



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

SENADO FEDERAL

7 MAR 09 16 2012

DIRETORIA GERAL ADJUNTA
 PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



06 de março de 2012.

SENADO 005716/12-8



1005716128

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para atuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de SÃO JOSE DE RIBAMAR - MA no Projeto de Modernização Legislativa - PML.

Atenciosamente,


NOEMIA GOMES DOS SANTOS
 Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
 Chefe do SEPROT
 Senado Federal

SEPROT/GERAD
 AUTUADO COM 10 FLS
 ASS. Blm
 Matrícula _____



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
RIBAMAR - MA NO PROGRAMA
INTERLEGIS / PROJETO DE
MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA - PML**

**CONVÊNIO: MA Nº 160 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Avenida Gonçalves Dias, nº 806 – Bairro: Centro – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA – CEP: 65.110-000, CNPJ: 07.523.400/0001-20, representada por seu Presidente, Vereador **MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 07 de julho de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
(carimbo)

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





ANEXO I
Plano de Trabalho
Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA .

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;



- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;
- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



[Handwritten signature]



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.



seja observada outra irregularidade nas contas, comunique disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica visto, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

RONALDO SALDANHA BONDRAÇO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM PERNAMBUCO

EDITAL Nº 988, DE 27 DE JUNHO DE 2011

TC 011.912.7010-9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 15 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor ARISTEU OLIVEIRA FERREIRO, CPF nº 99.141.604-45, solteiro, residente em rua Maria Angélica e Alameda S.C. Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recorrer ao órgão do TRIBUNAL NACIONAL, mediante GRU, código 13932-5, a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), arrolada concomitantemente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 12/11/1999 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

O débito decorre das seguintes razões:

a) pagamento integral dos valores à empresa MV Engenharia e Alameda S.C. Ltda., sem que os resultados dos serviços relativos aos dois contratos objeto do Convênio/AAASDR nº 81297 tenham se apresentado, caracterizando pagamento por serviços não prestados;

b) adição de penalidade de multa indevida no valor de objeto lícito (R\$ 600.000,00), e que veio a caracterizar cobrança injustificada da área de competência do próprio, por meio de destinação exclusiva do crédito a três empresas sediadas na cidade de Jandira, sendo corretamente sediada em Barreiras/PE;

c) salvação de pagamento antecipado, relativo ao Contrato 41998.

O ato anulatório desta decisão, no prazo em fixado, impetrará que o responsável seja condenado a pagar pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento preventivo do débito somente cessará o processo, caso seja reconhecida pelo Tribunal a inexistência do crédito, quando do crime das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente ainda de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para esclarecer e atenuar o débito não para conceder vista e copia dos autos, caso requerido.

A respeito de Votos Sancionados podem ser encaminhadas por telegrama, fax, e-mail ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data da sua reconstrução, sob pena de serem considerados como não protocolados, todos os atos processuais fundamentados nos fatos e circunstâncias (art. 9º, inciso III, da Resolução TCU nº 170/2004).

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO PARANÁ

EDITAL Nº 882, DE 6 DE JULHO DE 2011

TC 011.976.2007-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.443, de 15 de julho de 1992, fica COMUNICADO o Sr. LUIS BRUNO, CPF nº 352.665.809-04, que, conforme o Acórdão nº 2127/2011-TCU-2ª Câmara, Seção de 05/04/2011, Atos 16/2011, uma carta relativa à tomada de contas especial de Controle do Raposo nº 170.727-01/2004, suscitado ante a União Federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Agrário, representado pelo Centro Executivo Federal, e o Departamento de Estudos Sétor-Econômicos Rurais - Daser, objetivando a concessão de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, foram julgadas regulares com ressalvas, com êxito nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 21, inciso II, da Lei 8.443, de 15 de julho de 1992, dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Atividade fundamentada por meio de 02 (dois) autos em trâmite e 01 (uma) no final de sessão do período Médio Legal (C/Anexo) no Processo nº 001.328/2011-2, e) Fundações Legal, inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 11.452/2008; d) Valor: R\$ 28.200,00 sendo R\$ 11.985,00 para 2011; e) Fornecedor: Empresa Brasil de Comunicação S/A; f) Associação: Any Fundação Britânica, Secretaria de Licitação, Contratos e Patrimônio.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/ataaslicitacao/>, pelo código 9933201107080040

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O Segundo-Vice-Presidente e Corregedor da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo do Feste, na forma do art. 3º, § 1º, do Ato da Mesa nº 17, de 2009, FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação vem na data trazer conhecimento que, em face do o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ter diplomado Deputado Federal o candidato João Alberto Pizetti Júnior, tornada sem efeito as diplomas anteriormente expedidas e desvirtuando a certidão de novos diplomas nos suplentes da Coligação Aliança com Santa Catarina, em cumprimento à decisão do Tribunal Superior Eleitoral no Recurso Ordinário nº 8904-76/2010 6.204/990, que refere-se o Acórdão 24.775, do TRE/SC, foi intimado na Câmara dos Deputados o Processo nº 151.275/2011. Dessa sorte, o Deputado Federal ZUMTA Itua, por meio desta edital, NOTIFICADO para, querendo, apresentar manifestação escrita nos autos, no prazo de cinco dias úteis, em observância ao art. 55, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 7º, caput, do Ato da Mesa nº 17, de 2009.

Brasília-DF, 7 de julho de 2011.
EDUARDO DO FESTE

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2011

Objeto - Fornecimento e instalação de copier de tipo raftin. Total de duas licitações 00082. Edital: 05/07/2011 de 09:00h às 12:00h e de 14h às 17:00h - ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes Zona Cívica Administrativa - BRASÍLIA - DF. Edital de Proposta a partir de 08/07/2011 às 09:00h no site www.compras.gov.br. Alterna das Propostas: 21/07/2011 às 09:00h site www.compras.gov.br. Informações Gerais: O Edital estará disponível também no site www.compras.gov.br.

ISEDEC - 07/07/2011) 010001-0001-2011NB00009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/11

Objeto: Aquisição de equipamentos para as câmeras de TV Câmara (câmeras de vídeo com unidade de controle, microfones de lapela com fio e cabos).

DATA DA ABERTURA: 31/07/2011, às 10h.

EDITAL: Copia deste edital poderá ser obtida na Secretaria de Contratos, no 1º andar do Edifício Anexo I - Anexo 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre o licitação, bem como no endereço eletrônico: www.câmara.gov.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

SENADO FEDERAL
1ª SECRETARIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio nº PA - 186/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALTAMIRA - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de ALTAMIRA - PA.

ESPECIE: Convênio nº PA - 117/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MARABÁ - PA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador NAGIB MUTRAN NETO, Presidente da Câmara Municipal de MARABÁ - PA.

ESPECIE: Convênio nº PR - 183/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CERRO AZUL - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio

Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARCELO ROBERTO RAAD, Presidente da Câmara Municipal de CERRO AZUL - PR.

ESPECIE: Convênio nº PE - 148/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO, Presidente da Câmara Municipal de JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

ESPECIE: Convênio nº PR - 114/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MOSES NOGUEI BENASSI, Presidente da Câmara Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA - PR.

ESPECIE: Convênio nº PE - 150/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador GESSÉ VALERIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE.

ESPECIE: Convênio nº MG - 138/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de MANDUBIRIN - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ILLIO MARCOS MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de MANDUBIRIN - MG.

ESPECIE: Convênio nº BA - 162/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALAGOINHAS - BA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador CUSTAVO ADRIANO DE SOUZA CARMO, Presidente da Câmara Municipal de ALAGOINHAS - BA.

ESPECIE: Convênio nº MA - 182/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MANOEL ALBERTINO DIAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.

ESPECIE: Convênio nº PI - 122/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALTOS - PI. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2011. VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Emano, Sr. Senador Cláudio Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador LUIZ CARLOS FELIX DE LIRA, Presidente da Câmara Municipal de ALTOS - PI.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEPROT/GERAD
AUTUADO COM 20 FLG
ASS. *Balm*
Matricula